

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE TURISMO ACESSÍVEL E INCLUSIVO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESP		
Autor:	100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	11/03/2025 15:28:20	Data da assinatura:	11/03/2025 15:34:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/03/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE TURISMO ACESSÍVEL E INCLUSIVO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E CRIA O SELO CEARENSE DE TURISMO ACESSÍVEL NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Turismo Acessível e Inclusivo para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de assegurar a acessibilidade, o acolhimento e a adaptação dos espaços turísticos, bem como a capacitação dos profissionais do setor para o atendimento adequado a esse público.

Art. 2º Para os fins desta proposição, considera-se turismo acessível e inclusivo aquele que:

I – garanta a plena participação de pessoas com TEA nas atividades turísticas, respeitando suas especificidades;

II – viabilize a adaptação de espaços e serviços turísticos, promovendo segurança, conforto e autonomia;

III – capacite profissionais do setor para o atendimento adequado às necessidades das pessoas com TEA e seus acompanhantes;

IV – fomente práticas de inclusão e acessibilidade nos serviços turísticos, incentivando a adequação dos empreendimentos do setor.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Turismo Acessível e Inclusivo para Pessoas com TEA:

I – a promoção da inclusão e acessibilidade em todas as atividades turísticas do Estado;

II – a adequação dos espaços turísticos, garantindo a eliminação de barreiras físicas, sensoriais e comunicacionais;

III – o estímulo à adoção de práticas inclusivas pelos estabelecimentos turísticos;

IV – a capacitação continuada dos profissionais do setor para o atendimento especializado;

V – o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias e inovações assistivas para facilitar o acesso ao turismo;

VI – a articulação entre o Poder Público, a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para a implementação da política;

VII – a divulgação de boas práticas e experiências de turismo acessível e inclusivo.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos responsáveis:

I – implementar ações que incentivem a adaptação dos espaços turísticos para atendimento às pessoas com TEA;

II – desenvolver programas de formação para profissionais do setor, com ênfase no acolhimento e atendimento adequado;

III – fomentar parcerias com o setor privado para garantir a acessibilidade nas atividades turísticas;

IV – realizar campanhas educativas e informativas sobre a importância da acessibilidade e inclusão no turismo;

V – regulamentar e fiscalizar a aplicação desta política, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 5º Fica instituído o Selo Cearense de Turismo Acessível, a ser concedido aos estabelecimentos que adotarem práticas de acessibilidade e inclusão de pessoas com TEA.

Art. 6º O Selo será concedido de acordo com critérios definidos em regulamento próprio, observando:

I – a adequação estrutural dos espaços turísticos;

II – a capacitação dos funcionários para atendimento inclusivo;

III – a oferta de serviços e tecnologias assistivas voltadas para o público com TEA;

IV – a adoção de práticas inclusivas em atividades culturais e de lazer.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Turismo Acessível e Inclusivo para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Ceará, assegurando a esse público condições adequadas para usufruir das atividades turísticas, culturais e de lazer de forma segura,

confortável e digna. Além disso, a criação do Selo Cearense de Turismo Acessível visa incentivar e reconhecer boas práticas de acessibilidade no setor, promovendo um ambiente mais inclusivo e preparado para atender às necessidades das pessoas com TEA e seus familiares.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a interação social, a comunicação e o comportamento. No Brasil, estima-se que aproximadamente 2 milhões de pessoas estejam no espectro autista, embora não existam levantamentos oficiais detalhados sobre essa população[1]. Esses números evidenciam a necessidade de políticas públicas voltadas à inclusão social dessa parcela significativa da população, especialmente em setores que, historicamente, apresentam barreiras de acessibilidade.

O turismo é um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988, inserido na redação do art. 6º como um lazer, um dos direitos fundamentais do cidadão. No entanto, pessoas com TEA frequentemente enfrentam dificuldades no acesso a ambientes turísticos, seja pela falta de espaços adaptados às suas necessidades sensoriais, seja pela ausência de capacitação dos profissionais do setor para atender esse público de forma adequada.

Os ambientes com excesso de estímulos sensoriais, comunicação ineficaz e a ausência de protocolos inclusivos dificultam a experiência turística das pessoas autistas, muitas vezes inviabilizando sua participação nesses espaços. Dessa forma, a implementação de uma política estadual voltada para o turismo acessível e inclusivo se apresenta como uma medida essencial para garantir igualdade de oportunidades e o exercício pleno da cidadania.

A experiência de outros estados brasileiros reforça a relevância da presente proposição. Em São Paulo, foi sancionada a Lei nº 18.063/2024[2], que estabelece diretrizes para o estímulo ao turismo acessível para pessoas com TEA, incluindo a capacitação de profissionais do setor e a adaptação de espaços e serviços. No Rio de Janeiro, a Lei nº 10.381/2024[3] obriga estabelecimentos de hotelaria e pontos turísticos a se adaptarem para receber pessoas com TEA, garantindo um ambiente mais inclusivo. Iniciativas semelhantes também estão em andamento em estados como Goiás e Mato Grosso do Sul, consolidando uma tendência nacional em favor da acessibilidade e inclusão no turismo.

Internacionalmente, países como Espanha, Austrália e Estados Unidos já adotam políticas robustas para garantir um turismo acessível a pessoas com TEA. Nos Estados Unidos, a Lei dos Americanos com Deficiências (ADA)[4] estabelece diretrizes para a adaptação de hotéis, restaurantes e atrações turísticas, garantindo que pessoas com deficiência, incluindo autistas, tenham suporte adequado em suas experiências turísticas. Na União Europeia, a rede European Network for Accessible Tourism (ENAT)[5] promove iniciativas voltadas para a acessibilidade em diferentes segmentos do turismo, incentivando a adoção de boas práticas pelos estabelecimentos do setor.

A implementação do Selo Cearense de Turismo Acessível representa um avanço significativo para a consolidação dessa política. A certificação incentiva os estabelecimentos turísticos a se adequarem às diretrizes de acessibilidade, garantindo reconhecimento às boas práticas e proporcionando maior segurança às famílias que buscam destinos preparados para atender às necessidades das pessoas com TEA. Além disso, o selo contribui para a valorização do turismo inclusivo, posicionando o Ceará como referência nacional nesse segmento.

A presente proposição também contempla a necessidade de capacitação contínua dos profissionais do setor, um aspecto essencial para o sucesso da política de turismo acessível. Assim, ao prever programas de formação voltados para a inclusão, o projeto promove mudanças estruturais e culturais no setor, garantindo que a hospitalidade e o acolhimento sejam verdadeiramente acessíveis a todos.

Esta indicação busca garantir que o turismo cearense se torne efetivamente acessível e inclusivo para pessoas com TEA, promovendo direitos fundamentais, impulsionando a economia e posicionando o estado como referência nacional em hospitalidade e inclusão.

Portanto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, reafirmando o compromisso do Estado do Ceará com a equidade, a acessibilidade e a promoção de políticas públicas eficazes para todos os cidadãos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1]
<https://www.canalautismo.com.br/noticia/prevalencia-de-autismo-1-em-36-e-o-novo-numero-do-cdc-nos-eu>

[2] <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2024/lei-18063-18.12.2024.html?>

[3]
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-04/turismo-no-estado-rio-devera-ser-acessiv>

[4] <https://www.ada.gov/>

[5] <https://www.accessibletourism.org/>



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)